



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG nº. 3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município;

CONTRATADA: JESICA RIGO PIVOTTO, inscrita no CPF sob nº 030.338.860-94, RG sob nº 5109830942, residente e domiciliado na Linha Cadore, n.º 655, no município de São João da Urtiga RS, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba MFNDE/PNAE, 2º semestre de 2025, conforme abaixo se descreve:

Materiais	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
056 - BISCOITO DE AVEIA COM CHOCOLATE BISCOITO DE AVEIA COM CHOCOLATE – kg - (Devidamente identificado com rótulo ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente da inspeção municipal, estadual e/ou federal). *Produzir com ingredientes isentos de lactose.	150 KG		30,0000	4.500,00
057 - BISCOITO/BOLACHA PRESTÍGIO BISCOITO/BOLACHA PRESTÍGIO – kg	100 KG		32,5000	3.250,00



- (Devidamente identificado com rótulo ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente da inspeção municipal, estadual e/ou federal). *Produzir com ingredientes isentos de lactose.				
058 - BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO BOLACHA DE AÇÚCAR MASCAVO – kg – (Devidamente identificado com rótulo ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente da inspeção municipal, estadual e/ou federal). *Produzir com ingredientes isentos de lactose.	150 KG		29,0000	4.350,00
059 - BOLACHA DE MAISENA BOLACHA DE MAISENA – kg – (Devidamente identificado com rótulo ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente da inspeção municipal, estadual e/ou federal). *Produzir com ingredientes isentos de lactose.	100 KG		28,0000	2.800,00
060 - BOLACHA DE MILHO BOLACHA DE MILHO – kg – (Devidamente identificado com rótulo ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente da inspeção municipal, estadual e/ou federal). *Produzir com ingredientes isentos de lactose.	150 KG		28,0000	4.200,00
061 - CUCA CASEIRA RECHEADA -KG CUCA CASEIRA COM RECHEIO – kg (Devidamente identificado com rótulo ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente da inspeção municipal,	300 KG		17,5000	5.250,00



SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefones: (54) 3310-3398 ou 3310-3319
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

estadual e/ou federal). Produzir com ingredientes isentos de lactose.				
062 - CUCA CASEIRA SEM RECHEIO CUCA CASEIRA SEM RECHEIO – kg (Devidamente identificado com rótulo ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente da inspeção municipal, estadual e/ou federal). Produzir com ingredientes isentos de lactose.	80 KG		14,0000	1.120,00
066 - GROSTOLI - KG GROSTOLI - kg - Disponibilidade de unidades zero lactose. *Produzir com ingredientes zero lactose.	100 KG		30,0000	3.000,00
071 - PÃO TIPO HAMBURGUER CASEIRO PÃO TIPO HAMBURGUER CASEIRO = venda por unidade, sendo que cada unidade tenha em média 60 gramas.*Produzir com ingredientes isentos de lactose.	2000 UN		1,4500	2.900,00
072 - PÃO TIPO CACHORRO QUENTE PÃO TIPO CACHORRO QUENTE - Kg - Unidade de tamanho médio, com peso aproximado de 80gramas cada unidade. *Produzir com ingredientes isentos de lactose.	500 KG		14,0000	7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade, e obedecerá às seguintes regras:



I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou pelo prazo de seis meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2025.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c. As quantidades de alimentos necessárias serão solicitadas conforme demanda, requerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 38.370,00** (trinta e oito mil, trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.



06 Secretaria Municipal de Educação
2020 Manutenção da alimentação escolar
339030 Material de consumo (93)
Subelemento da despesa 07000000
Vínculo 552
06 Secretaria Municipal de Educação
2021 Cont. Mun. Manutenção da alimentação escolar
339030 Material de consumo (95)
Subelemento da despesa 07000000
Vínculo 500

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, designando-se, especialmente a servidora ALINI CARMEM ZAMBONI, nutricionista responsável pelo cardápio da alimentação escolar, para atuar na fiscalização direta do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2025, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.



SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefones: (54) 3310-3398 ou 3310-3319
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É competente o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, 06 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA
Cesar Olimpio Zandoná
Contratante

JESICA RIGO PIVOTTO
Contratada

ALINI CARMEM ZAMBONI
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: